



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC169/ 2024.

Processo de Licitação: PRC / 292 / 2023.

Processo Administrativo: PMC / 13.123 / 2023.

Modalidade: Concorrência PMC / 011 / 2023.

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Saulo de Souza Queiroz, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SAG EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.235.639/0001-56, com sede à Rua Paulo Afonso, nº 304, sala 01, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG CEP nº. 30.350-060, neste ato representada por Adriana Faria Gontijo Assunção, residente e domiciliado à Rua Quintiliano Silva, nº 263, apto. 401, no bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-040, portador da carteira de identidade M-1.073.005-SSP/MG e do CPF nº 428.200.146-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC 292/2023, Concorrência Pública 011/2023, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto Executivo e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para elaboração de planilhas orçamentárias de serviços de engenharia, conforme Edital e seus anexos, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Congonhas/MG, relativos à:
 - 1.1.1. Elaboração de planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, composição de preço unitário, BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, composição da administração Local, QCI – quadro de Composição de Investimentos, conforme formato da prefeitura municipal de Congonhas, além de formatos dos convênios a serem pactuados.
- 1.2. **DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:**
 - 1.2.1. **Elaboração de planilhas orçamentárias**, que constem as quantidades, valor unitário, valor global, atendendo ao decreto nº 7983 de 08 de abril de 2013;
 - 1.2.2. **Composição dos custos unitários**, com especificação de mão de obra, máquinas e equipamentos e material, caso não tenha o preço unitário em tabela oficiais;
 - 1.2.3. **Composição da taxa do BDI**: Bonificação de despesas indiretas, demonstrando os índices utilizados pelo município, conforme acórdão nº 2622 do TCU.
 - 1.2.4. **Levantamento de quantitativos**: Memória de cálculo dos levantamentos dos quantitativos dos serviços discriminando os locais a serem executados;
 - 1.2.5. **Elaboração de cadernos de especificações técnicas**: Documento que possui descrição do serviço e demais características que o corresponde.

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras
e Infraestrutura
Prefeitura de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

1.2.6. **Composição do QCI – Quadro de Composição de Investimentos:** Constitui documento contratual e peça fundamental para sintetizar as partes que constituem o objeto da Proposta.

1.3. DAS FORMAS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

1.3.1. Todas as documentações deverão ser apresentadas em duas vias impressas em papel, e também em mídia magnética do tipo "CD-ROM ou pen drive", em planilhas em arquivos "xls" e PDF, e os textos em arquivos do tipo "doc" e PDF.

1.4. Correrão por conta da CONTRATADA, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado nos serviços.

1.5. O presente contrato é decorrente do PRC/292/2023, Concorrência nº PMC/011/2023 e Processo Administrativo nº PMC/13.123/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses contados 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.2. A vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2.1. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º, da Lei de Licitação, 8.666/93.

2.2.2. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução dos serviços que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será o INCC- Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto ser serviços de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

3.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

3.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

3.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

3.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

3.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 3.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 3.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 3.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 3.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 3.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 3.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 3.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 3.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 3.10. Será considerada extinta a garantia:
- 3.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 3.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 3.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 3.12. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no contrato.
- 4.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.
- 4.3. Fornecer à CONTRATADA a "ordem de início dos serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, através da área de Projetos estruturantes, gestora do Contrato.
- 4.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 4.5. Através da gerência de Fiscalização e Medição de Obra e a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE

3


Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras
e Infraestrutura
Prefeitura de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- 5.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 5.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na mesma;
- 5.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;
- 5.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;
- 5.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 5.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.
- 5.9. A CONTRATADA se obriga a seguir a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 6.1. O CONTRATADO, que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:
 - 6.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, sujeitará o contratado à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;
 - 6.1.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as normas/procedimentos para efetivação de medições, adotadas pela secretaria de obras e infraestrutura;
 - 6.1.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 6.1.4. Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:
 - 6.1.4.1. Advertência.
 - 6.1.4.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada.
 - 6.1.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 6.1.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 6.1.5. As sanções descritas nos itens "6.1.4.1.", "6.1.4.3." e "6.1.4.4." poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.


Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras
e Infraestrutura
Prefeitura de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 6.1.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula sexta deste Contrato.
- 7.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93:
- 7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
 - 7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da CONTRATANTE, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver.
- 8.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço.
- 8.3. O Boletim de Medição será efetuado pela área de Fiscalização e Medição de Obras CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretora de área - Projetos Estruturantes (CONTRATANTE):
- 8.3.1. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE.
 - 8.3.2. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA).
- 8.4. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Gerência de Fiscalização e Medição de Obra (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 6.3 para elaboração do Boletim de Medição.
- 8.4.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Área de Fiscalização e Medição de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias.
 - 8.4.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à CONTRATADA de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração.
 - 8.4.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela CONTRATADA será analisada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

pelo Gerência de Fiscalização e Medição e e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito.

- 8.4.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.
- 8.5. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.6. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.
- 8.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Gerência de fiscalização e medição de Obras do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.
- 8.8. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.
- 8.9. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do CONTRATANTE, ou a período superiores até o cumprimento da etapa prevista em cronograma físico-financeiro.
- 8.10. O BM - boletim de medição será efetuado pela gerência de fiscalização e Medição de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo engenheiro responsável do serviço (que apresentou a certidão CATS no processo licitatório ou substitutos conforme cláusulas contratuais - CONTRATADA), engenheiro fiscal (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE, se houver) e Diretor de área - Projetos Estruturantes (CONTRATANTE):
- 8.10.1. Diário de serviços constando detalhadamente todos serviços executados no período.
- 8.10.2. Apresentação de CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período.
- 8.10.3. ART de execução do (s) serviço (s) quitada e CEI (matricula do serviço), para 1ª medição.
- 8.11. A 1ª medição ocorrerá 30 dias após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente.
- 8.12. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a CONTRATADA juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE) terá até 05 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (CONTRATADA, Fiscalização (CONTRATANTE) e Diretora de área – Projetos Estruturantes).
- 8.13. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 05 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la a área de fiscalização e Medição de Obras.
- 8.14. A área de Fiscalização e Medição de obra terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a CONTRATADA a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício.
- 8.15. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail conforme indicado na O.S.
- 8.16. A comissão permanente de medições e serviços de engenharia, obras e verificações de especificações terá até 05 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição oficial e encaminhá-lo as áreas pertinentes ao processo de pagamento
- 8.17. O valor total do presente contrato é de **R\$ 611.673,00 (Seiscentos e onze mil e seiscentos e setenta e três reais)**, conforme proposta apresentada


Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras
e Infraestrutura
Prefeitura de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

- 9.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação do seguinte orçamento:

Órgão: 12.

Unidade: 04.

Função: 04

Sub-função: 122.

Programa: 0002.

Atividade: 2.022 – Projetos de Infraestrutura – SEMOBI.

339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1708.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura que será a Gestora do Contrato através do Secretário de Obras e Infraestrutura Saulo de Souza Queiroz, sob matrícula nº 20145371 e Heloisa dos Reis Estevam Silva, sob matrícula nº 49821 efetuarão a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao Contratado, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 10.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 10.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.
- 10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o Contratado da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.
- 10.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- 11.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Aplica-se à licitação e ao contrato dela decorrente as regras das seguintes Leis e Decreto:
- 12.1.1. Lei 8.666/1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 12.1.2. Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção). Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.1.3. Decreto 7.983/2013. Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recurso dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Congonhas, 23 de maio de 2024.

SAULO DE SOUZA QUEIROZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ADRIANA FARIA GONTIJO
ASSUNCAO:42820014615

Assinado de forma digital por ADRIANA FARIA GONTIJO
ASSUNCAO:42820014615
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=09153925000186, ou=certificado digital, cn=ADRIANA
FARIA GONTIJO ASSUNCAO:42820014615
Dados: 2024.05.24 09:04:16 -03'00'

ADRIANA FARIA GONTIJO ASSUNÇÃO
SAG EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -